PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº____, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 995.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Governo – Gabinete da Secretaria
04.122.301.4086 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 995.000,00

TOTAL ..... R$ 995.000,00

Art. 2º Como recurso a abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit Financeiro do exercício anterior.

TOTAL ..... R$ 995.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 21 de fevereiro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615

Assinado de forma digital por DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615
Dados: 2025.02.21 15:51:11 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 21 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais).

De acordo com o Setor de Planejamento, o crédito solicitado visa o reforço da dotação orçamentária, com o objetivo de contratar serviços para a implementação, gestão e governança de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como a aquisição de uma solução informatizada para a gestão de privacidade, riscos e segurança da informação, a fim de atender às Secretarias Municipais.

Informou ainda o Setor que a contratação se justifica pela necessidade de cumprir as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), que, desde agosto de 2024, realiza auditorias sobre a adequação da Administração Pública Mineira à LGPD, por meio de formulários específicos. Dessa forma, esta ação visa garantir a conformidade e prevenir eventuais sanções à municipalidade. O serviço também abrange a proteção contra ataques cibernéticos, que atualmente podem sequestrar ou até eliminar dados essenciais para as atividades administrativas e governamentais.

Destaca-se que a mera criação de documentos jurídicos, como Políticas de Privacidade, Termos de Uso, Política de Cookies e Avisos de Privacidade, embora regulamente boas práticas, requisitos e princípios de proteção de dados, não é suficiente para garantir a segurança da Entidade Pública. Tais documentos não fornecem, de fato, mecanismos operacionais de blindagem. Somente por meio de um levantamento detalhado de vulnerabilidades, gestão de riscos e a implementação de medidas como a aquisição e atualização de firewalls, políticas de controle de acesso, redundância de servidores, anonimização e criptografia de dados, além de uma política robusta de backups, será possível alcançar a maturidade necessária para a segurança da informação.

Esclareceu o Setor de Planejamento que, para cumprir os requisitos legais, a entidade deve manter um registro detalhado de todo o processo de tratamento de dados pessoais, incluindo o escopo e a natureza dos dados, bem como a forma e o fluxo de tratamento, o que exige um mapeamento completo desses fluxos.

O serviço de proteção de dados em suportes físicos tem como objetivo mapear o armazenamento e o uso de dados pessoais que não estão nos sistemas informatizados da entidade, permitindo a verificação da necessidade de manter documentos físicos (conforme a tabela de temporalidade), além de estabelecer medidas de proteção e controle de acesso a esses dados. Essas ações seguem os princípios da transformação digital e estão em conformidade com a filosofia do Governo Digital, estabelecida pela Lei nº 14.129/2021, representando uma estratégia eficiente de gestão documental e desburocratização estatal, com a garantia de proteção ampla dos dados, tanto em suportes físicos quanto digitais.

Informou ainda que a contratação de um serviço especializado tem como objetivo blindar o Setor Público nos aspectos jurídicos, tecnológicos e gerenciais, permitindo à Entidade Pública controlar os requisitos necessários à adequação à LGPD, ter visibilidade sobre os dados pessoais armazenados e fornecer evidências de conformidade à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outras autoridades, conforme exigido pela legislação. Esse processo deve garantir a devida proteção do órgão público em conformidade com a LGPD e com normas técnicas de Segurança da Informação, como as ISO/IEC 27.001, 27.002, 27.005, 27.701 e 29.184.

Dessa forma, considerando a obrigatoriedade legal de adequação de toda a atividade e estrutura dos Entes Públicos às regras do Sistema de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação, e a necessidade de mitigar os riscos de sanções em caso de descumprimento, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para assegurar a adequação da Administração Pública Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados. O processo de conformidade, que inclui o inventário de dados, o mapeamento de fluxos de dados pessoais e a análise e gestão de riscos e vulnerabilidades, exige uma especialização notória tanto na área de Proteção de Dados quanto na de Segurança da Informação. A simples assessoria jurídica ou o empenho dos próprios servidores não são suficientes para cumprir adequadamente as exigências da LGPD e as normas técnicas correlatas, tampouco para processar informatizadamente todas essas informações e processos.

Solicito que o mencionado Projeto de Lei seja tramitado em regime de urgência, nos termos do art. 32 da LOM, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Segue anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615

Assinado de forma digital por DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615
Dados: 2025.02.21 15:52:01 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL